



# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nºs 715 E 716, DE 2013

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2011, do Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Noruega, e dá outras providências.*

### **PARECER Nº 715, DE 2013** (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CYRO MIRANDA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2011, do Senador Luiz Henrique, *cria o Grupo Parlamentar Brasil-Noruega, e dá outras providências.*

O Grupo Brasil-Noruega, a ser instituído como serviço de cooperação interparlamentar, com finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os poderes legislativos (art. 1º), será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 3º).

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e à Comissão Diretora.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 103, I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre proposições referentes a relações internacionais e outros assuntos correlatos.

A instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Noruega vem na esteira da chamada diplomacia parlamentar.

Vale dizer que o Legislativo é, por excelência, o poder mais propício e adequado para o debate democrático. Dessa forma, trazer as questões atinentes às relações internacionais – tradicionalmente mais restritas ao âmbito dos poderes executivos dos Estados nacionais – para o espaço legislativo certamente viabiliza que se construa uma diplomacia mais comprometida com os valores democráticos.

Assim, os grupos parlamentares podem constituir ferramentas para que o Parlamento participe mais ativamente do processo decisório nas relações internacionais. Além disso, o ambiente institucional desses grupos poderá permitir que o Congresso Nacional exerça, com maior eficácia, sua competência constitucional de poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

No que concerne especificamente às relações bilaterais dos países, como bem ressaltado pelo autor da proposição, Senador Luiz Henrique, o Brasil é o mais importante parceiro da Noruega dentro da América Latina. De outro lado, a Noruega é o principal destino das exportações brasileiras para a Escandinávia. Dentro desse contexto, nota-se a presença de empresas norueguesas no Brasil em setores estratégicos como o de energia, produção mineral e construção naval.

E, como também destacado na justificação do projeto, Brasil e Noruega compartilham valores como o da solução pacífica de controvérsias, da democracia e do estado de direito.

Diante desse cenário, observa-se que há ambiente propício para o diálogo parlamentar, que seguramente auxiliará no aprofundamento das relações entre as ambas as nações.

Do ponto de vista regimental, não existem óbices para a tramitação e aprovação do projeto.

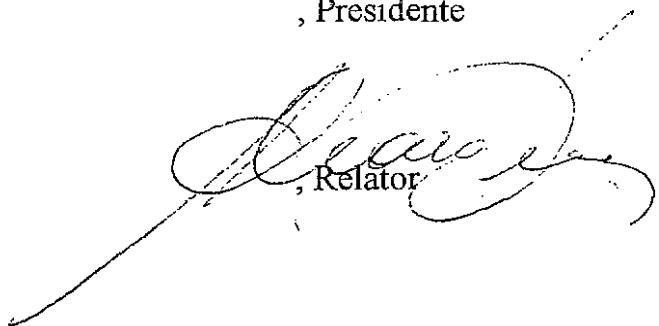
### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2011.

Sala de Reunião,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Pimentel", is written over a diagonal line. Below the signature, the word "Relator" is printed in a smaller, sans-serif font.

**PARECER Nº 716, DE 2013**  
**(Da Mesa do Senado)**

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 31, de 2011, de autoria do Senador Luiz Henrique, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida da instituição do “Grupo Parlamentar Brasil-Noruega, e dá outras providências.”

O artigo 1º cuida da instituição do Grupo com a finalidade de “incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos”.

De sua vez o artigo 2º cuida em dispor que o Colegiado será integrado por membro do Congresso Nacional que “a ele livremente aderirem”.

A seu turno o artigo 3º refere que o Grupo reger-se-á por normas próprias.

Por derradeiro o artigo 4º trata da publicação da norma.

O nobre Senador Luiz Henrique informa que as relações com a Noruega tornaram-se mais efetivas e prioritárias, principalmente na área de energia (petróleo, gás e etanol), somado ao fato de o Brasil ter amadurecido como país em todos os aspectos.

Completa Sua Excelência que “o Brasil é o mais importante parceiro comercial da Noruega na América Latina, país que, em contrapartida, se tornou, a partir de 2006, o principal destino das exportações brasileiras na Escandinávia”, daí ser importante a “criação de uma via institucional para a

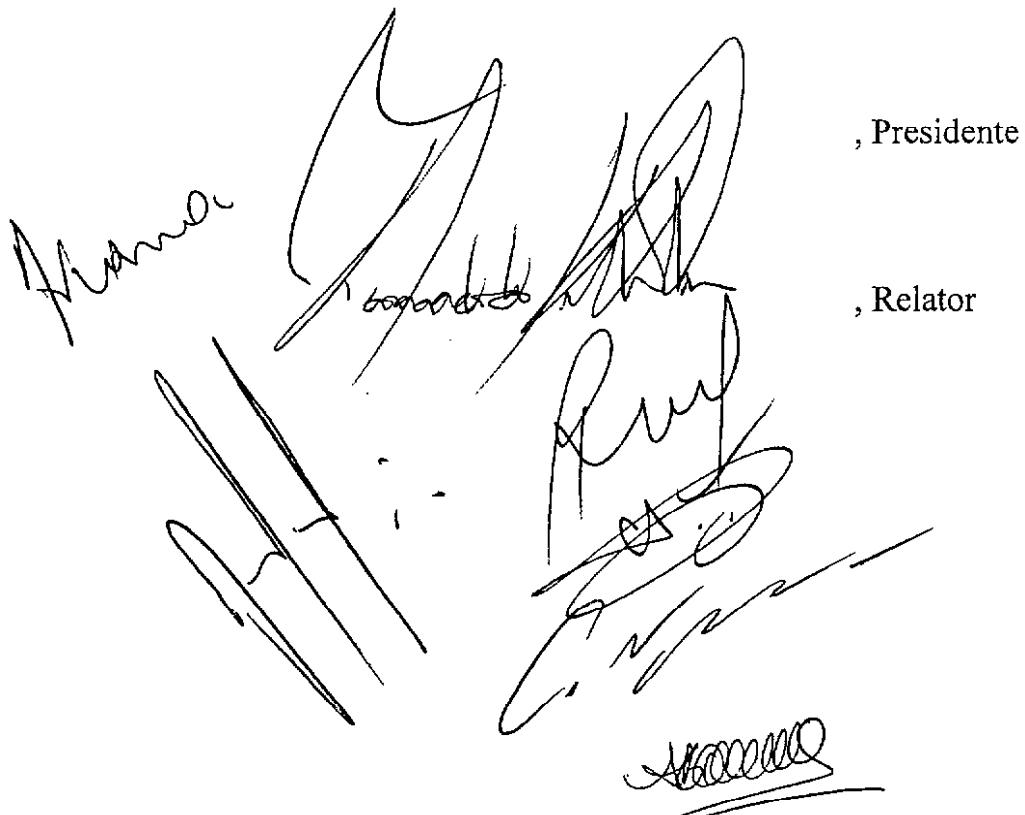
ampliação do diálogo entre os parlamentos brasileiro e norueguês, com o objetivo de maximizar as oportunidades de cooperação que tenham nascedouro ou impliquem mudanças legislativas, bem como outras gestões de cunho político.”

Com razão o ilustre Senador e autor do PRS 31/2011.

## II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 31, de 2011, do Senador Luiz Henrique.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2013.



Handwritten signatures of the President and Relator of the resolution. The signature on the left is 'Henrique', and the signature on the right is 'Relator'. The text 'Presidente' is written next to the 'Henrique' signature, and 'Relator' is written next to the 'Relator' signature.

Publicado no **DSF**, de 35/07/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: %, - %2013